



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.313, DE 2012

(Do Sr. Luis Tibé)

Estabelece o direito do consumidor de dispor de ponto extra de televisão por assinatura sem ônus.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6590/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito do consumidor de dispor de ponto extra de televisão por assinatura sem ônus.

Art. 2º O artigo 33 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.33.....

.....

VI – instalar pontos adicionais ao ponto principal, com acesso à programação contratada, ativado no mesmo endereço do ponto principal, sem ônus.”(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança do ponto extra no serviço de televisão por assinatura é uma prática abusiva e injustificável por parte das empresas operadoras dessa modalidade de TV no Brasil.

É abusiva, pois, apesar de decisões judiciais e regulamentações da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – proibindo esse tipo de cobrança, as operadoras ainda aplicam tais tarifas aos consumidores.

Além disso, é injustificável, pois a ativação de pontos adicionais dentro da residência do assinante não traz qualquer custo adicional à prestadora, motivo pelo qual a cobrança do ponto extra é apenas um subterfúgio para a elevação dos lucros dessas empresas, sem qualquer contra partida para os consumidores.

Diante desse contexto em que decisões judiciais e regulamentações são desrespeitadas, torna-se fundamental o estabelecimento de uma norma legal que torne a cobrança do ponto-extra da televisão por assinatura ilegal.

Este Projeto de Lei, portanto, altera a Lei n 12.485, de 2011, que trata do serviço de comunicação visual de acesso condicionado, garantindo o

direito de o consumidor dispor dos pontos adicionais de televisão por assinatura, sem ônus.

Sendo assim, pretendemos pacificar a questão, introduzindo um novo paradigma legal em termos de direitos do consumidor que define uma ampliação dos direitos do consumidor do serviço de televisão por assinatura.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação e célere tramitação desta proposição.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2012.

Deputado Luis Tibé

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO VIII
DOS ASSINANTES DO SERVIÇO DE ACESSO
CONDICIONADO**

Art. 33. São direitos do assinante do serviço de acesso condicionado, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas aplicáveis às relações de consumo e aos serviços de telecomunicações:

- I - conhecer, previamente, o tipo de programação a ser exibida;
- II - contratar com a distribuidora do serviço de acesso condicionado os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais;
- III - (VETADO);

IV - relacionar-se apenas com a prestadora do serviço de acesso condicionado da qual é assinante;

V - receber cópia impressa ou em meio eletrônico dos contratos assim que formalizados;

VI - ter a opção de contratar exclusivamente, de forma onerosa, os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32.

Art. 34. As prestadoras do serviço de acesso condicionado deverão atender os usuários em bases não discriminatórias, exceto se a discriminação for necessária para o alcance de objetivos sociais relevantes suportados por políticas públicas que a justifiquem.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
